



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 2506
Em 13.06.2007
excluído prestece
ENC. PRE. CAD.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº695, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A INSTITUIR O VALE FEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Feira, que semanalmente, será fornecido aos servidores públicos municipais, sem ônus, para ser utilizado exclusivamente na feira livre do produtor rural e artesãos cadastrados no Município de Marechal Floriano-ES.

Art. 2º - O Vale Feira terá o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) semanais e será concedido aos Servidores Municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados, com remuneração bruta até o valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais.

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores.

§ 2º - Excluem-se do recebimento do vale feira os que prestam serviços mediante convênio com outros órgãos.

§ 3º - A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal será regida por lei própria.

Art. 3º - O Vale Feira terá o valor único de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo que o reajuste de seu valor será feito anualmente, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que entender necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 12 de junho de 2007.

ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANÇIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 695 / 2007
EM, 13 / 06 / 2007
PREFEITO MUNICIPAL